SENTENÇA

Processo n°: **0013139-19.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Alessandro Dias Miranda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.341/13

Vistos etc.

OMNI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificada, moveu a presente ação de busca e apreensão contra ALESSANDRO DIAS MIRANDA, também qualificada, alegando tenha firmado com o requerido, em 14/10/2010, cédula de abertura crédito bancária, sob nº 1.00358.0000458.10, no valor de R\$8.039,00 (oito mil e trinta e nove reais), para pagamento em 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$368,42 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), dando à instituição financeira, em garantida por alienação fiduciária, o veículo marca/modelo Volkswagen Logus GL, 1.8, gas, 2 p, básico, tipo 01, ano 1994, cor verde, placa BUJ6866, chassi nº 9BWZZZ55RB521914.

Ocorreu que o requerido deixou de realizar os pagamentos das parcelas vencidas em 14/04/2013 e 14/05/2013, mesmo ciente de que o inadimplemento ensejaria o vencimento antecipado de toda dívida.

Constituído o requerido em mora, pugnou assim a autora pela busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto-lei nº 911/69, para consolidação da propriedade exclusiva do bem em seu poder.

Concedida a liminar, o bem foi apreendido e o requerido, citado, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo dispõe os parágrafos 2° e 4°, do artigo 3°, do Decreto Lei n.º 911/69, o réu somente pode alegar na contestação "o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais", e sendo o pedido contestado ou não "o juiz dará sentença de plano" (v. RESTIFFE NETO, Garantia Fiduciária, 2ª ed., RT 1976, n.º 114, pág. 406). Na mesma direção encontram-se a Doutrina e a jurisprudência (cf, p. ex., MOREIRA ALVES, Da Alienação Fiduciária em Garantia, 2ª Ed., Forense, 1979, IV, 3, páginas 164 e 169; ORLANDO GOMES, Alienação Fiduciária em Garantia, 4ª Ed., RT, 1975, n.º 94, págs. 128 e 129).

Por outro lado, a ausência de contestação ou purgação da mora implica reputaremse verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Saliente-se, ainda, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de *fls.* 05/06; o mesmo ocorrendo com a mora, em conformidade com documento de *fls.* 08. Nesse sentido há precedentes (RTJ 102/682; RT 571/135). Demais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica o vencimento antecipado pela totalidade do débito (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, parág. 3º, e art. 1º, parág. 7º, c.c. o artigo 762, III, do Código Civil de 1916).

Sendo assim, de rigor se acolha a pretensão da autora, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para consolidar a propriedade do veículo marca/modelo Volkswagen Logus GL, 1.8, gas, 2 p, básico, tipo 01, ano 1994, cor verde, placa BUJ6866, chassi nº 9BWZZZ55RB521914, em mãos da instituição financeira autora, assim como sua posse plena e exclusiva; CONDENO o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor dado à causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2013.